



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 30/06/2023 (trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e o membro, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto **contratação de empresa especializada para serviços de Engenharia para execução de Reforma da Praça Zé Paraíba**, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *“apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório”*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *“que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção.”*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, **em forma e conteúdo**, aqueles que forem entregues à Comissão.

Por seu turno, o Sr. Presidente informa e deixa registrado que as empresas licitantes que, por ventura, vierem a apresentar documentos supostamente autenticados eletronicamente pelo Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB (Cartório Azevedo Bastos) e/ou pela Dautin Blockchain e que não possuam outra forma de verificação de autenticidade, **deverão ser apresentados em sua via original, ou através de outro mecanismo de autenticação à CPL impreterivelmente na próxima sessão pública a ser realizada em relação ao certame**, ficando, pois, a habilitação da empresa condicionada a isto.

Quanto à fase de credencial prévia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que **nenhum documento será recebido fora dos envelopes de habilitação**, na forma do item 12.6.3 do instrumento convocatório, pelo que os documentos credenciais devem constar dentro daqueles invólucros, conforme estabelecido pelo item 10.7.3 daquele edital. Isto dito, o Sr. Presidente permitiu aos presentes a inclusão dos documentos que eventualmente estivessem fora dos seus respectivos envelopes.

Por fim, no que diz respeito à concessão de vistas e cópia da documentação inerente ao procedimento licitatório, o Sr. Presidente informa que **estes serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória**, após a qual será oportunizado vasto acesso processual para vista e, se necessário, cópia, reprográfica ou através de fotografia tomada pelos próprios licitantes, **sendo**,



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

portanto, vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco.

Encerrados os avisos iniciais, em continuidade à Sessão, uma vez concedido o prazo para que as empresas juntassem os documentos eventualmente apartados aos invólucros a que competiam, o Sr. Presidente abriu parte às licitantes presentes.

Inicialmente, apresentou-se a Sra. **Simone Pagels Loureiro**, portadora do registro profissional de nº 120.345 expedido pela OAB/RJ, representando a empresa **JG do Cabo Serviços e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.852.229/0001-50. A pretensa licitante informou que não houve a publicação do relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, citado na decisão quanto ao pleito impugnatório apresentado pela empresa, em tempo hábil que viabilizasse a análise do documento, o que prejudicaria a participação da empresa no procedimento licitatório pelo que, conseqüentemente, este deveria ser suspenso.

Em seguida, apresentou-se o Sr. **Estevão Souza de Azevedo**, inscrito no CPF sob o nº 056.064.537-62, expedido pela RFB, representando a empresa **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.947.935/0001-01. O pretense licitante reforça a reclamação quanto à não apresentação do relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos; reclama que o portal da transparência do município, onde são publicados os atos administrativos inerentes ao procedimento licitatório, não informa data e horário de publicação dos documentos ali divulgados; e menciona que o presidente da CPL não informa qual legislação determina que o requerimento de cópia processual deva ser feito por via específica, além de informar não estar autorizado a conceder as cópias através de simples pedido sem esclarecer qual autoridade ou norma legal assim determina.

Após, apresentou-se a Sra. **Andréia da Silva Vasques Alves**, portadora do Registro Profissional nº 2013123446, expedido pelo CREA/RJ, representando a empresa **Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.361.345/0001-73. A pretensa licitante reforça a reclamação quanto à não apresentação do relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

Por seu turno, o Presidente da CPL reconhece que houve erro administrativo inerente à não publicação do documento, acompanhando a decisão quanto aos pleitos impugnatórios apresentados, o que foi trazido a seu conhecimento apenas quando da apresentação do questionamento por parte dos pretendentes licitantes. Neste cenário, o Sr. Presidente imediatamente providenciou a apresentação do referido documento aos presentes, disponibilizando para vista de todos os interessados e, logo em seguida, providenciando sua publicação no portal da transparência do Município.

No que diz respeito às demais reclamações apresentadas pela Wes Empreendimentos, o Sr. Presidente informa que tentará, junto aos órgãos responsáveis, tomar as medidas necessárias à apresentação da data e horário de publicação dos documentos relacionados aos procedimentos licitatórios no portal da transparência do município. Quanto ao requerimento de cópia do procedimento administrativo, o Sr. Presidente reforçou categoricamente aquilo que foi registrado na decisão do pleito impugnatório, o Processo Administrativo é público e o seu acesso é amplo e irrestrito a todos os interessados, podendo, a pretensa licitante, fazê-lo quando e caso tenta interesse. Além disso, o Sr. Presidente recorreu à Controladoria Geral do Município em busca da informação requerida pelo pretense licitante, pelo que foi informado que o requerimento de cópia integral dos autos possui rito legal próprio e deve ser respeitado, sendo este regido pela Lei Municipal nº 1.626 de 15



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de Abril de 2021, não servindo o interesse em participação em procedimento licitatório com escusa para a inobservância da regra.

Isto posto, o Sr. Presidente consultou à Procuradoria Geral do Município requerente orientação sobre como agir em relação às reclamações apresentadas, pelo que fora orientado a, pelo bem do certame, suspender a sessão sem o recebimento de qualquer documentação portada pelas empresas presentes e, conseqüentemente, sem o efetivo início do procedimento licitatório.

Neste sentido, o Sr. Presidente informa que a sessão será suspensa neste momento e a abertura do procedimento licitatório adiada, o que ocorrerá no próximo dia 07/06/2023, às 09h:00 (dez horas) na sala desta Coordenadoria Especial de Licitações.

Por fim, o Sr. Presidente informou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do Município, **inclusive a convocação para continuidade dos trabalhos**, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos pretensos licitantes identificados e os demais que permaneceram até o fim da sessão.

LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO

JG do Cabo Serviços e Construções Ltda. _____

Wes Empreendimentos e Serviços Ltda. _____

Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda. _____